



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 009/00

Espécie do Expediente: "Acrescenta cargos em classes do serviço de saúde e cria no serviço de transporte a classe de Engenheiro de Trânsito, previstos no art. 14 da Lei nº 1116/93, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 17 / março / 2000

Protocolado sob n.º 1958/00

Andamento

Cum S.O. 24.03.00 foi encaminhado a Secretaria. Cum S.O. 24.03.00 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos. Cum S.O. 28.03.00 continua em poder das comissões competentes. Cum S.O. 28.03.00 continua em poder das Comissões competentes.

Em S.O. de 11.04.00 a Comissão de Justiça e Redação solicitou mais 07 dias para analisar o processo. Doc.

Cum S.O. 18.04.00 foi apreendido por uma vintidão com exceção Art. 1º - item VI - Serviço de Transporte. R.

Lei nº 1530/00

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 046/00

Guaíba, 16 de março de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 009/00, o qual "Acrescenta Cargos em Classes do Serviço de Saúde e cria no Serviço de Transportes a Classe de Engenheiro de Trânsito, previstos no artigo 14 da Lei nº 1116/93 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa acrescentar alguns cargos em especialidades médicas que se apresentam no Quadro de Servidores com poucos elementos, tendo em vista que com o funcionamento do Pronto Atendimento Médico 24 horas a ser brevemente instalado, serão necessários mais profissionais da área da saúde.

Já temos Pediatras atuando em todos os Postos de Saúde, mas ainda necessitamos de mais dois. Já temos duas vagas de oftalmologistas, mas, pela carência que se apresenta nesta área, estamos acrescentando duas vagas. Já temos vários Clínicos Gerais atuando nos Postos de Saúde, mas vamos necessitar mais cinco, para o Pronto Atendimento. Precisamos também de mais dois Gineco-Obstetras, de dois Enfermeiros e um Fisioterapeuta, para quando as atividades na área da saúde forem ampliadas.

Além disto, é necessário criar o cargo de Engenheiro de Trânsito, para que futuramente, quando nosso Sistema Municipal de Trânsito estiver funcionando, possamos contar com este profissional, que é exigido na legislação sobre a matéria.

→ Esperando que este Projeto de Lei tenha a tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

17 / 03 / 00

16:50

SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A

101
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 009/00

Acrescenta Cargos em Classes do Serviço de Saúde e Cria no Serviço de Transporte a Classe de Engenheiro de Trânsito, previstos no Art. 14 da Lei nº 1.116/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos para os Serviços de Saúde e de Transporte previstos no Art. 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

II - Serviço de Saúde

Nível	Classe	Código	Cargos
IV	Médico Oftalmologista	1.4.2.10.14	001
	Médico Clínico Geral	1.4.2.03.14	005
	Médico Gineco/Obstetra	1.4.2.04.14	002
	Médico Pediatra	1.4.2.02.14	002
	Enfermeiro	1.4.2.17.14	002
	Farmacêutico	1.4.2.18.14	001
	Fisioterapeuta	1.4.2.20.14	001

VI - Serviço de Transporte

Nível	Classe	Código	Cargos
IV	Engenheiro de Trânsito	1.4.6.4.14	001





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da Classe de Engenheiro de Trânsito, constará no **Anexo I**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A**





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

Classe: Engenheiro de Trânsito
Serviço: Transporte
Nível: IV
Código: 1.4.6.4.14

Síntese dos Deveres: determinar o local de instalação, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controle de trânsito, da sinalização semafórica, vertical e horizontal; realizar análise de acidentes de trânsito; propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um trânsito seguro; realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre as condições de trânsito; planejar a operação do trânsito nas vias urbanas; cooperar com demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas e meios de melhorar as condições de trânsito e realizar outras atividades determinadas pela Administração Municipal; implantar e manter os dispositivos de controle de trânsito oficiais, incluindo sinalização vertical, horizontal e semafórica, quando e como requeridos; declarar vias para laser, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-as adequadamente; especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestres e interseções perigosas; estabelecer zonas de segurança de pedestres e áreas de circulação exclusiva para pedestres; implantar sinalização horizontal com linhas divisórias de faixas ou linhas divisórias de fluxo, nas vias urbanas em que um regular alinhamento de trânsito for necessário; implantar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transporte coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de taxis, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos.

Condições de Trabalho:

Horário: período normal de trabalho 30 horas semanais

Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público

Requisitos para Provimento:

Instrução: curso superior completo em Engenharia Civil - Tráfego

Habilitação: carteira nacional de habilitação e conhecimento da legislação de trânsito

Idade Mínima: 18 anos

Recrutamento: na forma da Lei

Lotação: Secretaria dos Transportes

Promoção: na forma da Lei

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*fabriamos mais 07 dias
de apreciação desta proposta*

Sala das Comissões, em

21/03/00

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A



105
Rb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorita parecer do comissã sobre a presente matéria.

Sala das Comissões, em

22/03/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 05 / DJC / 00
Em 22 / 03 / 00

Guaíba, 22 de março de 2000.

Sr. Presidente:

Vimos através do presente, solicitar parecer do COMUSA do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 009/00 - Ver. Executivo Municipal - "Acrescenta cargos em classes do serviço de saúde e cria no serviço de transporte a classe de Engenheiro de Transito, previstos no art. 14 da Lei n.º 1116/93, e dá outras providencias".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

.....
H Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Valter Carneiro
M.D. Presidente do COMUSA
NESTA

Recebido
22.03.00
Valter Carneiro

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado Por Lei Federal 8080/90 – Lei Municipal 1.155/93

- **COMUSA** – Guaíba, 24 de março de 2000.

OF. 08/2000

PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
A/C Sr. Presidente
Dr. Henrique Tavares – Vereador

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, por decisão unanime deste Conselho, em atenção ao OF. N° 05/DJC/00 de 22.03.2000, informar-lhes que somos favoráveis ao Projeto de Lei N° 009/00 que trata em acrescentar alguns cargos em especialidades médicas no município de Guaíba.

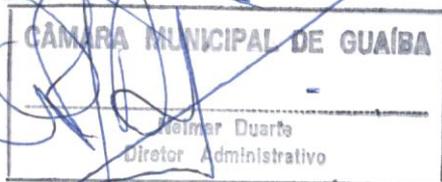
Quanto a criar o cargo de Engenheiro de Trânsito não saberíamos opinar no momento, tendo que ser feita uma maior avaliação do assunto e por não se tratar da área em que atuamos.

Queremos aproveitar para solicitar que seja feita Emenda a este projeto acrescentando a contratação de profissionais na área de Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Assistência Social, pois para transformarmos o serviço de Pronto Atendimento em um Hospital Regional, necessitamos criar um serviço de atendimento à saúde mental. Para que isso seja possível necessitaríamos ter profissionais da área.

Sem mais para o momento, certos da sua colaboração, agradeço desde já com estima e apreço.

Atenciosamente,

Valter Carneiro
VALTER CARNEIRO
Presidente Comusa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Sobrita mais 07 dias de esclarecimento
quanto ao cargo de Engenheiro de Trânsito*

- 1. Se existe elemento concursado para preenchimento do cargo;*
- 2. Caso negativo, qual a modalidade de preenchimento da função*

Sala das Comissões, em 28/03/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 08/ DJC / 00
Em 29 / 03 / 00

Guaíba, 29 de março de 2000.

Sr. Prefeito:

Vimos através do presente, solicitar ao Executivo Municipal, que informe se existe elemento concursado para preenchimento do cargo de Engenheiro de Trafego; caso negativo, qual a modalidade de preenchimento da função.

PROJETO DE LEI N. ° 009/00 - Executivo Municipal - "Acréscce Cargos em Classes do Serviço de Saúde e Cria no Serviço de Transporte A Classe de Engenheiro de Transito, previstos no Art. 14 da Lei nº 1.116/93, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Henrique Tavares

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 074/00

Guaíba, 29 de março de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos prestar-lhe alguns esclarecimentos sobre o **Projeto de Lei nº 009/00**, o qual propõe a criação do **Cargo de Engenheiro de Trânsito**.

Este cargo está sendo proposto tendo em vista que para aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Trânsito, o referido cargo é de suma importância.

De acordo com a Lei Eleitoral, é possível nomear-se para Cargos Públicos até a data de 30 de junho de 2000, desde que o Concurso Público seja homologado até 1º de julho de 2000.

Na impossibilidade de realizar-se o concurso em tempo hábil, havendo a criação do cargo, pode-se, com autorização legislativa providenciar-se na contratação emergencial do profissional em referência.

Assim, é muito importante que a Câmara de Vereadores aprove a criação do Cargo de Engenheiro de Trânsito.

Esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

30 / 03 / 00

14:30 HORAS

SECRETARIA

Dona

Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitamos parecer do DPM sobre
o referido projeto pertinente a Lei
eleitoral.*

Sala das Comissões, em

04/04/00

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 10/ DJC / 00
Em 05/ 04 / 00

Guaíba, 05 de abril de 2000.

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo, pertinente a Lei eleitoral. Tendo em vista a tramitação em Regime de Urgência.

PROJETO DE LEI N. ° 009/00 - Executivo Municipal - "Acresce Cargos em Classes do Serviço de Saúde e Cria no Serviço de Transporte A Classe de Engenheiro de Transito, previstos no Art. 14 da Lei n° 1.116/93, e dá outras providências".

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Poá/RS.





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação nº 141-2000 - DAAP

Porto Alegre, 10 de abril de 2000

Senhor Presidente:

Em ofício de nº 10/DJC/00, datado de 05 de abril de 2000, Vossa Excelência nos consulta sobre a "validade e legalidade" de Projeto de Lei que visa a criar cargos no Quadro de Servidores do Executivo, tendo em vista o período eleitoral e as disposições da Lei Federal nº 9.504-97.

Nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal, ao exame da questão, expendeu as considerações que, a seguir, repassamos a Vossa Excelência.

a) A Lei Federal nº 9504-97, que estabeleceu restrições administrativas durante os períodos pré e pós eleitorais, não traz qualquer empecilho quanto à criação de cargos ou funções, nem mesmo quanto à realização de concursos públicos para provimento de cargos, conforme se pode observar pela redação do inc. V do art. 73 da dita Lei:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I -

.....

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunstância da criação do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

A SUA EXCELÊNCIA
VER. HENRIQUE TAVARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS
AF/cv

Recebido em 14/04/00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A

X15
RE

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção 'ex officio' de militares, policiais civis e de agentes penitenciários." (grifamos)

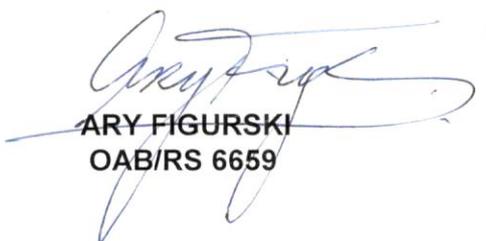
b) A vedação que a Lei prevê é a de nomeação de candidatos aprovados em concurso, cuja homologação tenha ocorrido dentro do trimestre antecedente à data das eleições.

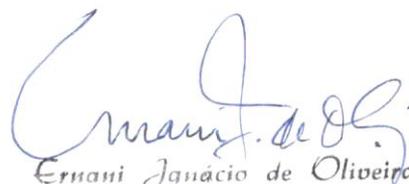
Este e outros tópicos foram abordados na Circular nº 004/00, da DPM, datada de 07-02-2000, encaminhada a todos nossos associados.

c) Por conseguinte e respondendo objetivamente à consulta, não vemos obstáculo ao encaminhamento e aprovação de projeto de lei criando cargos, desde que haja a competente previsão no Plano Plurianual e a correspondente estimativa orçamentária, dentro das limitações da Lei Complementar nº 96-99.

De qualquer sorte, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso, somente poderá ocorrer neste ano, se o mesmo for realizado e concluído até 30 de junho, isto é, tenha seu resultado homologado até essa data: se esta for ultrapassada, o aproveitamento dos aprovados somente poderá ser feito após a posse dos eleitos, ou seja, no próximo exercício, segundo expressa disposição de Lei.

Com essas considerações cremos ter atendido à consulta.


ARY FIGURSKI
OAB/RS 6659


Ernani Ignácio de Oliveira
Administrador
CRA nº 64

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

*Solicitamos mais 07 dias para
apreciação da validade do projeto
Lembre a Lei do Plano Plurianual
LDO e Cumprimento do presente
exercício*

Sala das Comissões, em

11 de abril de 2000

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190C0CF460248C6A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009/00

REQUERENTE

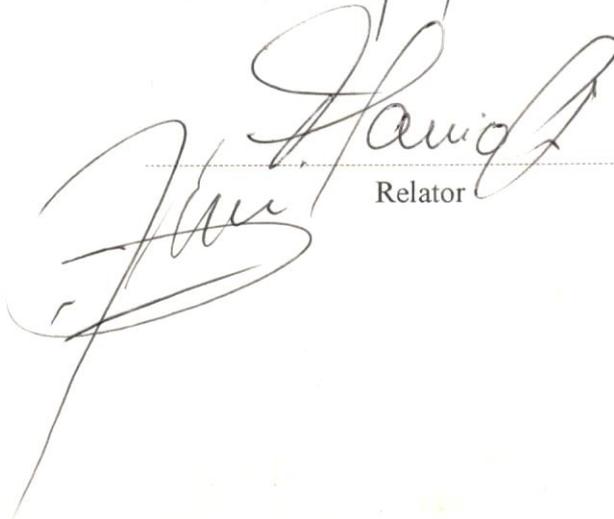
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Entendemos que as despesas decorrentes de eventual aprovação deste projeto têm previsão na Lei de Orçamento e poderão ser financiadas pelo plano.

Sala das Comissões, em

10 April 2000


Presidente


Relator



K17
R2



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*De acordo, favor expedir
em favoráveis*

Sala das Comissões, em 18/04/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 006/00

O Regimento Interno, em seu art. 98 enumera os casos de urgência, mencionando como causas a calamidade pública e a medida de segurança.

No projeto em causa, de nº 009/00, o Executivo Municipal solicitou urgência urgentíssima, utilizando-se analogicamente do referido art. Do Regimento Interno.

A dúvida existente sobre a continuidade ou não do regime de urgência solicitado pelo Prefeito Municipal nos parece insubsistente, uma vez que os prazos solicitados em nada interferem no pedido do Executivo Municipal, que se deduz deva ser mantido diante das circunstâncias do projeto, que requer urgência face à Lei Eleitoral.

É o nosso parecer,
s.m.j.

Em, 18 de abril de 2000


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009/00

“Acresce Cargos em Classes do Serviço de Saúde, previstos no Art. 14 da Lei nº 1116/93, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos para serviços de Saúde previsto no Art. 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

Nível	Classe	Código	Cargos
IV	Médico Oftalmologista	1.4.2.10.14	001
	Médico Clínico Geral	1.4.2.03.14	005
	Médico Gineco/Obstetra	1.4.2.04.14	002
	Médico Pediatra	1.4.2.02.14	002
	Enfermeiro	1.4.2.17.14	002
	Farmacêutico	1.4.2.18.14	001
	Fisioterapeuta	1.4.2.20.14	001





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 009/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48D487830C3E2833190COCF460248C6A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 045/00

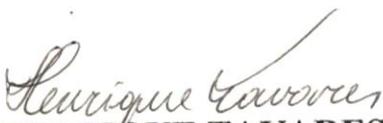
Guaíba, 19 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 009/00, aprovado em sessão plenária realizada em 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

